



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Termo de Audiência referente à **Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, processo nº 0025557-88.2019.8.17.2001** proposta por **Edson Mendes de Souza**, em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), pelas 14:29 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Rogério Lins e Silva.

Feito o pregão, verificou-se a presença do autor, Sr. Edson Mendes de Souza (RG nº 7.925.941 SDS-PE), acompanhado de sua advogada, Bela. Sharon Stephane Lins Barros, OAB/PE nº 29010.

Presente o preposto da demandada, Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco (RG nº 7797065 SDS-PE), acompanhado de seu advogado, Bel. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB-PE nº 31893.

Instalada a audiência, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com o médico-perito, conforme laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes em anexo, a parte demandada não apresentou proposta de acordo.

Em seguida, dada à palavra à advogada da parte autora para se manifestar acerca do laudo pericial ora produzido, esta se manifestou nos seguintes termos: nada a opor.

Dada à palavra ao advogado da parte demandada para se manifestar a respeito do laudo, este alegou que: nada a opor.

Caso os honorários do perito já se encontrem depositados nos autos, expeça-se alvará em favor do mesmo.

Ato contínuo foi determinado o encerramento da audiência, e que retornem os autos conclusos para sentença.

E como nada mais houvesse a merecer registro por parte do MM Juiz, determinou o encerramento do presente termo, que vai assinado por mim, _____ Evelane de Almeida Soares, Técnica Judiciária.

ROGÉRIO LINS E SILVA.

Juiz de Direito.

Autor: Edson Mendes de S. Adv. do Autor: Sharon Barros.

Prep. do Réu: Dayvson Ricardo Farias Branco Advogado do réu: Rafael Alheiros